LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei Municipal Nº 740, de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para explosão do serviço público de transporte turístico denominado: "Trenzinho Turístico".

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para explosão do serviço público de transporte turístico denominado: "Trenzinho Turístico".~~

Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para explosão do Serviço Público de Transporte Turístico. (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Itapoá a outorgar concessão onerosa, mediante a realização de licitação para exploração de serviço público de diversão denominado Trenzinho Turístico, a ser prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá.~~
~~...~~

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Itapoá a outorgar concessão onerosa, mediante a realização de licitação para exploração de Serviço Público de Transporte Turístico, a ser prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá. (NR)
...

Art. 3º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~
~~Art. 2º A outorga de concessão onerosa de serviço público de diversão de que trata o artigo anterior, será precedida de licitação.~~
~~...~~

...
Art. 2º A outorga de concessão onerosa de Serviço Público de Transporte Turístico de que trata o artigo anterior, será precedida de licitação. (NR)
...

Art. 4º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 4º Constitui objeto da concessão onerosa, autorizadas por esta Lei, a exploração de serviço público de diversão, a ser prestado da forma disposta nos parágrafos a seguir.~~
~~...~~

...
Art. 4º Constitui objeto da concessão onerosa, autorizada por esta Lei, a exploração de Serviço Público de Transporte Turístico, a ser prestado da forma disposta nos parágrafos a seguir. (NR)
...

Art. 5º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~
~~Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo poder concedente a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato:~~
~~...~~

...
Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo poder concedente a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de até 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato: (NR)
...

Art. 6º Ficam alterados os §§ 1º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 740/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~
~~Art. 4º ...~~

~~§1º O serviço de Trenzinho Turístico será prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá, com fornecimento:~~
~~...~~
~~§5º A concessão de Trenzinho Turístico é exclusiva para o transporte, não havendo permissão para comercialização de alimentos e bebidas.~~
~~...~~

...
Art. 4º ...

§1º O Serviço Público de Transporte Turístico será prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá, com fornecimento: (NR)
...
§5º A concessão de Serviço Público de Transporte Turístico é exclusiva para o transporte, não havendo permissão para comercialização de alimentos e bebidas. (NR)
...

Art. 7º Fica alterado o inciso I artigo 5º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~
~~Art. 5º ...~~

~~I - a critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, mediante requerimento da concessionária;~~
~~...~~

...
Art. 5º ...

I - a critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço prestado, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, mediante requerimento da concessionária; (NR)
...

Art. 8º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~
~~Art. 8º A exploração do serviço de divertimento público denominado Trenzinho Turístico, objeto desta Lei, será regulada e fiscalizada pelo poder concedente, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura.~~
~~...~~

...
Art. 8º A exploração do Serviço Público de Transporte Turístico, objeto desta Lei, será regulada e fiscalizada pelo poder concedente, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura.
...

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de abril de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete